



## **LEI Nº 5.319, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Institui no Município da Estância Turística de Ibitinga a Semana Municipal Adolescência Primeiro, Gravidez Depois – Tudo tem seu tempo, e dá outras providências.**

(Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária Nº 103/2021, de autoria do Vereador Ricardo Prado).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 173/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica por esta Lei instituída do Município de Ibitinga a Semana Municipal Adolescência Primeiro, Gravidez Depois – Tudo tem seu tempo, a ser realizada anualmente durante a semana do dia 26 de setembro, data em que se comemora o Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência.

**Parágrafo único.** A Semana de que trata o caput deste artigo, passará a integrar o Calendário Oficial do Município, instituído pela Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007.

**Art. 2º** As comemorações alusivas à Semana Municipal Adolescência Primeiro, Gravidez Depois – Tudo tem seu tempo, têm como objetivo:

- I** – Transmitir à população ensinamentos acerca da prevenção e conscientização sobre a gravidez precoce, inclusive, através da elaboração de cartilhas, folders, cartazes, publicações em redes sociais, divulgação em veículos de som, rádio e jornais de circulação do município garantindo que os cidadãos sejam amplamente informados;
- II** – Auxiliar a promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, passeatas, peças teatrais e cursos sobre a conscientização e a prevenção da gravidez precoce;
- III** – Ampliar e estimular o conhecimento sobre eventuais causas, suas consequências e como prevenir;
- IV** – Oportunizar a discussão sobre as medidas preventivas e educativas que contribuam para redução da incidência da gravidez precoce;
- V** – Desenvolver atividades com o objetivo de orientar a população, (exemplo: psicologia, medicina, educação) em torno da temática sobre gravidez na adolescência;
- VI** – Difundir experiências, reflexões e práticas profissionais para promover medidas que contribuam para a redução da incidência da gravidez precoce;
- VII** – A transmissão de noções sobre prevenção à gravidez na adolescência nos estabelecimentos de ensino público e privado, será realizada através de:
  - a) divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades básicas de saúde;





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

- b) educação e orientação sexual; e  
c) oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.  
**VIII** – A divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre prevenção e conscientização sobre a gravidez precoce.

**Art. 3º** As ações descritas no Artigo 2º poderão ser realizadas pelo Poder Público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de  
Administração da P. M., em 11 de fevereiro de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50